



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 12 de setembro de 2013.

Parecer 107/2013

Solicitante: **Paulo Roberto Bearari**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Destinatário: **Wlademir Antônio Zavenella**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 100/13 - Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos de Birigüi - PPD.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui programa para pagamento e parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária. Protocolo Geral desta Casa sob número 1896/2013, em 17 de junho de 2013. Despachado para parecer em 2 de julho de 2013. Recebido para parecer em 16 de julho de 2013.

O Projeto em si não apresenta maiores dificuldades, uma vez que satisfeitas as exigências de integridade formal e material. O problema é outro.

Este é mais um projeto que se insere no núcleo dos problemas causados com a cassação do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos nas eleições de 2013.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ao tempo da protocolização do presente Projeto de Lei, o então Prefeito Municipal Pedro Felício Estrada Bernabé, por força de provimento liminar concedido pelo C. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na Ação Cautelar 6342.2013.6.26.0000, estava no pleno exercício de suas funções, razão pela qual tinha legitimidade para apresentar proposições.

Antes de ser inserido na Ordem do Dia para uma das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, sobreveio o julgamento do Recurso Eleitoral 1392-48.2012.6.26.0025, que, negando provimento ao mesmo, confirmou a sentença proferida pelo Juízo da 25ª Zona Eleitoral de Birigüi, mantendo a cassação dos eleitos na eleição majoritária de 2013.

O então Prefeito Municipal recorreu ao E. Tribunal Superior Eleitoral, porém, até a presente data, não se tem notícia de obtenção efeito suspensivo ao recurso interposto, ou concessão de provimento liminar para permanência no cargo até final julgamento do recurso especial.

Com isso o Projeto está parado na Câmara Municipal, e não pode assim permanecer *ad perpetuam*, da mesma forma que esta assessoria não pode aguardar o trânsito em julgado da ação que envolve a cassação, para só então se manifestar.

Hoje, em razão das decisões apontadas acima, o quadro é o mesmo que fora exposto nos pareceres 47/2013 e 48/2013: no momento, o signatário do Projeto não tem legitimidade para apresentá-lo.



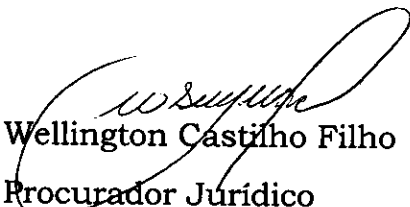
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ou seja: as decisões cassaram não o mandato do então Prefeito Pedro Felício Estrada Bernabé, mas sim o diploma, e, como essas decisões tem efeito retroativo à data da diplomação, significa dizer que o mesmo não é, e nunca foi o Prefeito Municipal de Birigui, logo, não tem legitimidade para apresentar projetos de lei.

Esta é a situação hoje, e uma mudança, ainda que pouco provável, é possível. Assim posto, e, com base na situação que hoje vigora, opinamos pelo arquivamento da propositura, em razão da ilegitimidade do seu autor, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

OAB/SP 128.828